

FORAIS NOVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

OIS DO BAIRRO

¶ TAUOADA . DE OOES.

¶ Vemto.		¶ Gados	vij
¶ Pena de arma	}	¶ Carne.	
¶ Maninhos	ij	¶ Caça.	
¶ Pensam.		¶ Escrauos	
Montados		¶ bestas.	
¶ Vendagem.	iiij	¶ panos	vij
¶ Leuar dos foros.		¶ Coirama.	
¶ Partir dos foros.		¶ Cousas della.	
¶ Portagem.		¶ Metaaes	
¶ Pam <i>vinho</i> sal cal fruta verde linhaça legumes ver- des.		¶ Marcaria.	
¶ Decraraçam das cargas.	v	¶ Azeite cera mel e outras	vij
¶ Carros		¶ Fforros	
¶ Cousas de que se nō paga portagem.		¶ Ffruita seca.	
¶ da uilla pera o termo.		¶ Legumes.	
¶ Gado de uēto.		¶ Casca cumagre.	
¶ Casa mouida.	vj	¶ Cousas de esparto.	vij
¶ Nouidades tiradas pera fora.		¶ linho em cabello.	
¶ Pasagem		¶ Madeira.	
		¶ Pescado.	
		¶ Barro.	
		¶ Sacada carga por carga.	
		¶ Emtrada.	
		¶ descamjnhado por ētrada.	
		¶ Sayda.	
		¶ priuillgiados	
		¶ pena do foral.	

Dom Manuel per graca de deus Rey de portugall e dos alguarues daquem e dallem mar em africa senhor de guinee e da conquista e nauegaçam e comercio de etiopia arabia persya e da Jmdia. A quantos esta nossa carta de fo / rall dado pera sempre ao comçelho de ooes de bayro do bispado de coJmbra virem fazemos saber que per bem das semtenças e determinaçõoes Jeraaes e espiçaaes que foram dadas e feitas per nos e com os do nosso conselho e leterados aacerqua dos foraaes de nossos Regnos e dos direitos rreaaes e trebutos que se per elles deuiam de arrecadar e pagar e assy pollas Jmquiriçõoes que primçipalmente mandamos fazer em todollos lugares de nossos rregnos e senhorios Justificadas primeiro com as pessoas que os ditos direitos rreaaes tinham achamos que os ditos direitos foros do dito conçelho de ooes se am de arrecadar e pagar daquy em diante na maneira e forma seguimte. —

SAm primeiramente no dito lugar doze casaaes e mais dous / na pouoa de esteuam que a Jmda que estem hermos lauram se porem as herdades delles e paga cada casall huú quarteiro . *a saber* . Oyto de trigo e oyto de segumda de quall teueré ou ouuerem amte de seer dezimado ¶ E mais paga cada casall aallem da rraçam huúa teiga toda pella medida velha que fazem da medida uelha os ditos dezaseis alqueires e meo da noua . ¶ E mais pagã de Raçã de todo pam e vinho de seis huú e assy de legumes que se laurarem ¶ E das arroteas pagam oytaua segumdo os prazos que cada huú diso tem ou teuer ¶ E paga mais cada laurador de cada quarteiro de pam que dam ao bispo pella medida noua . huú alqueire e meo de quallquer semente ¶ E se muitos quarteiros dã muitos alqueires pagam ¶ E paga / mais cada casal de farinha triga amasada meo alqueire e hú fragão ¶ E mais cada casal por sam mjguell huú capam dez anos E por natall senhos cabritos E mais cada casall de pedida huú pato E por pascoa pella leitiga que era leitam tres rreaaes por dezoito denheiros que se por elles paga .

VEMTO .

HE tambem he do senhorio o gado do uemto polla hordenaçam cõ declaracãam que a pessoa a cuJa maão ou poder for teer o dito gado o venha spreuer a dez dias primeiros seguim/*tes*/ so penna de lhe seer demandado de furto.

PENNA DE ARMA .

EAssy a penna de arma . *a saber* . duzentos rreaaes e as armas perdidas as quaaes pennas se nam leuaram quamdo apunharem espada ou quallquer outra arma sem a tirar nem os que sem preposito em rreixa noua tomarem pao ou pedra posto que fe / zensem mal E posto que de preposito as tomē se nom fezerem mal com ellas nã pagaram nẽ a pagara moço de quize annos e dhy pera baixo nem molher de quallquer ydade nem os que castigando sua molher e filhos e escrauos tirarem sangue com bofetada ou punhada nẽ quem é defendimēto de seu corpo ou apartar e estremar outros é arroydo tirare armas posto que com ellas tire sangue nẽ escrauo de quallquer ydade que sem ferro tirar sangue.

MANINHOS

OS maninhos sam do senhorio nos quaaes se guardaram nosas hordenações das sesmarias e dar se á com o foro sobredito da terra ou por menos se o senhorio quiser .

PEMSAM .

¶ O tabaliã nam paga hy pensam.

MONTADOS

NAm se leuarã mōtados dos gados de fora porque estam em vizinhāça cõ seus vizinhos .

VENDAGÈ .

Epagar se a o terradegoacos / tumado . *a saber* . do preço pollo que venderé outro tamto denheiro tanto se paga da terra da rraçam . —

LEUAR DOS FOROS .

EDecraramos que os lauradores e foreiros sobreditos nã seram obrigados de leuaré os foros fora de seus limites a nehuú çeleiro sem êbargo de per outra maneira se fazer o que mandamos que se nom faça mais . —

PARTIR DOS FOROS

E Os mordomos ou rremdeiros das ditas rremdas seram diligentes em hyrem ou mandarem partir com os lauradores ao dia que pera yssso forem rrequeridos atee outro dia aaquellas oras porque nam hymdo as partes puderam partir suas nouidades polla forma deste foral com duas testemunhas e deixaram o do senhorio nas eras e nos temdaaes e nos lagares sem nehuña mais diligemcia fazerem nem emcorregem (*sic*) por yssso em al/guña penna . ¶ E os foros que forẽ obrigados a leuar ao dito çeleiro os leuaram . ¶ E se lhos nom quiserem . Receber nam seram mais obrigados se nam quiserem de lhos la mas leuar E pagar lhos ham a denheiro pello preço que comuñmente valliam na terra quādo lhos nam quiseram rreçeber quall mais quiserem os pagadores ¶ E se ao tempo a que forem obrigados de as leuar ho nom fezere paga las ham a mor vall/*i*/a segumdo nossa determinaçā em tall caso feita . —

PORTRAGĒ .

E A portagem he yssso mesmo do bispo a quall se rrecadara na maneira seguimte . *a saber* . Decraramos primeiramente que a portagem que se ouuer de pagar na dita villa ou comçelho a de seer per homēs de fora / della que hy trouxerem cousas de fora a uemder ou as comprarem hy e tirarem pera fora do lugar e termo a quall portagem se pagara desta maneira . *a saber* . —

PAM VINHO SAL CAL FRUITA VERDE LINHACA LEGUMES VERDES

DE todo trigo . çemteo . çeuada mjho pajmço . auea e farinha de cada huū delles E assy de call ou de sall ou de uinho ou de uinagre e de linhaça e de quallquer fruta verde êtramdo meloões e ortalica e legumes verdes se pagara por carga mayor de cada huū das ditas cousas . *a saber* . de besta caualar ou muar huū rreal de seis çeptis o rreal E por carga menor que he de asno meo rreal E por costall que huū homē pode trazer aas costas dous çeptis e dhy pera baixo em quallquer camtidade em que se vemderem se pagaram huū çeptill . ¶ E outro tamto se pagara quā / do se tirar pera fora . porem quem das ditas cousas ou cada huū dellas cōprar e tirar pera seu vssso e nam pera vemder cousa que nom chegue pollos ditos preços a meo rreal de paga nam pagara da tall portagem nem o fara saber .

DECRARACĀ DAS CARGAS .

E Posto que mays se nom declare adiante neste forall a carga mayor nem menor decraramos que sempre a primeira adiçam e asemto de cada . huū das ditas cousas He de besta mayor sem mais se nomear ¶ E pollo preço que a essa primeira adiçam sera posto se intenda logo sem se hy mais declarar que o meo do preço desa carga sera de besta menor E o quarto do dito preço per conseguimte sera do dito costall . —

CARROS

E Quamdo as ditas cousas ou outras vierem ou forem em carros ou carretas pagar se a por cada / huū dellas duas carregas mayores segumdo o preço de que forem ¶ E quando as cargas deste forall se começarem a vemder e se nom vemder toda a carga pagara toda a portagem soldo aa liura do que somente vemder :

COUSAS DE QUE SE NŌ PAGA PORTAGEM.

A Quall portajem se nom pagara de todo pam cozido queixadas bizcoito farellos nem bagaço de azeitona nem de ouos nem de leite nem de cousa

delle que seja sem sall nem de prata laurada nem de uides nem de canas nem de carqueija tojo palha vasoiras nem de pedra nem de barro nem de lenha nem herua.

DA UILLA PERA O TERMO.

¶ Nem das couças que se comprarẽ da uilla pera ho termo nem do termo pera a villa posto que sejam pera vemder assy vizinhos como nam vizinhos Nem das couças / que trouxerem ou leuarem pera alguúa armada nossa ou feita per nosso mandado nem dos mantimentos que os camjhantes comprarem e leuarem pera sy e pera suas bestas.—

GADOS DE MONTADO.

NEm dos gados que vierem pastar alguús lugares pasamdo nem estamdo saluo daquelles que se hy somente vemderem dos quaaes emtam pagaram pollas leix e preços deste forall ¶ E declararamos que das ditas couças nam se a de fazer saber aa portagem de que assy mandamos que se nom pague direito nella. —

CASA MOUJDA.

A Quall portagem yssso mesmo se nom pagara de casa moujda assy hymdo como vimdo nem nehuú outro dereito per quallquer nome que o posam chamar saluo se com a dita casa moujda leuarem couças pera vemder porque das taaes pa/garam portagem homde as somente ouuerem de uemder segumdo as comthias neste forall vam declaradas e nam doutra maneira. —

NOUIDADES TIRADAS PERA FORA.

NEm pagaram portagem os que leuarem os fruitos de seus beés moueés ou de rraiz ou doutros bées alheos que trouxerem de arremdamento nem das couças que alguúas pessoas forem dadas em pagamento de suas temças casamentos mereçes ou mantimentos posto que as leuem pera . vemder. —

PASAGEM.

NEm se pagara portagem de nehuúas mercaderias que na dita villa ou lugar vierem ou forem de pasagem pera outra parte assy de noyte como de dia e a quaaesquer . tempos e oras nem seram obrigados de o fazerem saber nem emcorreram por yssso em nenhuú pena posto que / hy descarregem e pousem E se hy mais ouuerem de estar que todo outro dia por alguúa causa dhy por diamte o faram saber posto que nam aJam de uéder.

GADOS

E Pagar se a mais por cabeça de boy que se hy vemder pollas ditas pessoas de fora na dita maneira tres *reaes* E da vaca dous rreaões E do carneiro porco dous çeptis E do bode cabra ouelha huú çeptill. ¶ E nom se pagara portagem de borregos cordeiros cabritos nē de leitoões saluo se se uemderem ou comprarem de quatro cabeças pera cima Jumtamente porque emtam pagaram por cada huúa huú çeptil. ¶ E do touçinho ou maraã Jmteiro dous çeptis ¶ E do emçetado nom se pagara nada.

CARNE

¶ Nem de carne de talho ou de emxerca.

CAÇA

¶ E de coelhos lebres perdizes nem de nhuúas aves nem caça nam / se paga portagem assy pollo veimdedor como pollo comprador em quallquer camtidade. —

ESCRAUOS

E Do escrauo ou escraua que se vemder a Jmda que seja parida se pagara treze rreaães

BESTAS

¶ E da besta cauallar ou muar outros treze rreaes ¶ E da egoa tres rreaães
¶ E da besta asnall dous rreaães E este direito das bestas nam pagaram vasallos e escudeiros nossos e da rrainha e de nossos filhos E se trocarem huûs por outros com denheiro pagaram Jmteiramente E se nom tornare dnheiro nam pagaram E a tres dias despois da compra de cada huúa das ditas bestas ou escrauos teram tempo pera o hyrem scpreuer sem penna. —

PÂNOS.

E De toda carga mayor de todollos panos de llaã seda e de linho e algodam de quallquer sorte / assy delgados como grosos e da laã e linho Ja fiados doze rreaes.

COIRAMA . COUSAS DELLA

¶ E outros doze rreaes se pagaram por toda coirama cortida e couosas della.
¶ E assy dos coiros vacarijs cortidos ou por cortir . ¶ E assy da coirama em cabello. E assy por calçado e quaaesquer obras de cada huú delles.
¶ E por coiro vacarill huû rreal. E das outras pelles a dous çeptis quando nom forem per cargas

METAES

¶ E outros doze rreaes se pagarã por carga de ferro . aço e de todollos metaaes E por quaaesquer obras delles assy grosas como delgadas

MARÇARIA

¶ E outros doze rreaes se pagarã por carga de todallas marcarias e boticas e timtorias E por todas outras suas semelhantes

AÇEITE ÇERA MEL E OUTRAS.

E Assy por carga de çera mel açeite seuo vmtos secos e manteiga salgada . pez rrezina breu / sabam alcatram outro doze rreaes

FORROS.

¶ E assy por todallas pelles de coelhos cordeiras e de quallquer outrá pellitaria ¶ E quem das ditas couosas ou de cada huúa dellas leuar pera seu vssos e nam pera vemder nam pagara portagem nom pasamdo de costall que ha de seer de duas arrouas e mea de cada huúa dellas de que se a de pagar tres rreaes de portagem leuamdo a carga mayor deste forall em dez arrouas destas E a carga menor em çimquo. E o costall nas ditas duas arrouas e mea.

FRUITA SECA

E Por carga de castanhas e nozes verdes e secas ameixeas pasadas figos passados e assy vuas amendoas pinhoões por britar avellãs boletas mostarda lemtilhas

LEGUMES

E por todallas legumes secos comtando alhos secos çebollas a quattro rreaes por carga mayor.

CASCA ÇUMAGRE.

¶ E outro tamto / leuaram de casca e çumagre

COUSAS DE ESPARTO.

¶ E outro tamto se pagara de palma esparto Jumça e de todallas obras de cada huúa dellas ou de tabua e fumcho . a saber . quatro rreaaes por carga mayor

LINHO E CABELLO.

¶ E per este rrespeito de quatro rreaaes se pagaram de carga mayor de linho em cabello.

MADEIRA.

¶ E de toda madeira assy laurada como por laurar

PESCADO.

¶ E assy da carga mayor de pescado do mar e marisco se pagara os ditos quatro rreães como destoutras cousas quâdo vier pera vemder porem quamdo se tirar do dito lugar se pagara somente huú rreal de seis çeptis o rreal E outro rreal se pagara de pescado do rryo quâdo se vemder somente.

BARRO.

¶ E outros quatro rreaaes se pagara de toda louça e obra de barro ajmda que seja vidrada assy do rregno como de fora delle. —

SACADA CARGA POR CARGA.

E Decraramos que se dara sacada carga por carga no dito lugar / E tomara o portageiro a mayor dellas quall quiser ¶ E se for paga a primeira que foy mayor nam pagara de quallquer outra que tirar nada ¶ E se for mais pequena a que pagou leuar lhe am é comta pera a paga da mayor que tirar o que tuer pago pella primeira mais pequena que meteo. —

EMTRADA.

E Os que trouxerem mercadorias pera vemder se no proprio lugar homde quiser vemder ouuer rremdeiro da portagem ou officiall della fazer lho a saber ou as leuaram aa praça ou açougue do lugar ou nos Resyos delle quall mais quiser sem nehuúa penna. ¶ E se hy nom ouuer rremdeiro nem praça descarregaram liuremente homde quiserē sem nehuúa penna comtanto que nã vemdam sem o notificar ao rremdeiro se o hy ouuer ou ao Juiz ou vintaneiro que hy no lugar possa auer ¶ E se hy nehuú de / lles nam ouuer nem se poder emtam achar notefiquê no a duas testemunhas ou a huúa se hy mais nom ouuer ¶ E a cada huú delles pagaram o direito da portagem que per este forall mandamos pagar sem nehuúa mais cautella nê pena.

DESCAMINHADO POR ÈTRADA.

E Nam ho fazendo assy descaminharam e perderam as mercadorias somente do que assy nom pagarem o dito direito de portagem E nam outras nehuúas nem as bestas nem carros nem as outras couas em que as leuarem ou acharem. ¶ E posto que hy aJa rremdeiro no tall lugar ou praça se chegarem de noyte despois do sol posto nam faram saber mais e descarregaram homde quiserem comtanto que ao outro dia atee meo dia o notefiquê aos officiaaes da dita portagem primeiro que vemdam sob a dita

penna. ¶ E se nom ouuerem de uemder e fo / rem de caminho nam seram obrigados a nehuña das ditas rrecadaçoões segûdo no titollo da pasagem fica declarado. —

SAYDA PER TERRA.

E Os que comprarem cousas pera tirar pera fora de que se deua pagar portagem podel las ham comprar liuremente sem nehuña obrigaçam nê diligemcia ¶ E somente amte que as tirem do tall lugar ou termo arreca-darã com os officiaaes a que pertemcer so a dita penna de descamjnhado. ¶ E os priuilligiaos da dita portagem posto que nam aJam de pagar nam seram escusos destas diligemcias destes doux capitollos atras das emtradas e saydas como dito he sob a dita penna. —

PRIUILLIGIADOS.

E As pessoas eclesiasticas de todollos moesteiros assy de homês como de mulheres que fazem voto de profissã E os clerigos de ordês sacras E assy os beneficiados de ordês meores posto / que as nom tenham que viuem como clerigos e por taaes foram auidos todollos sobreditos sam Jssementos priuilligiaos de portagem nehuña v/s/agem custumagem per quallquer nome que a posam chamar assy das couas que vemderem de seus beés e beneficios como das que comprarem trouxerem ou leuarem pera seus vssos ou de seus beneficos e casas e familiares de quallquer calidade que se Jam. ¶ E assy ho serã quaaesquer pessoas ou lugares que teuerem liberdade ou priuilegio que fosse dado primeiro que os dereitos do dito lugar fossem dados aa JgreJa pera a nam deuerem hy de pagar ¶ E assy o seram os vizinhos do dito lugar e termo escussos da dita portagē no mesmo lugar nem seram obrigados a fazerem saber de Jda nem de vimda.

PENA DO FORALL.

E Quallquer pessoa que for côtra / este nosso forall leuamdo mais direitos dos aquy nomeados ou leuamdo destes mayores comthias das aquy decradas ho auemos por degradado por huú anno fora do lugar e termo e mais pagara da cadea trimta rreaaes por huú de todo o que assy mais leuar pera a parte a que os levou. E se a nom quiser leuar seja a metade pera os catiuos e a outra pera quem ho acusar ¶ E damos poder a quallquer Justiça homde acomtecer assy Juizes como vintaneiros ou quadrilheiros que sem mais proçeso nem hordem de Juizo sumariamente sabida a uerdade comdenem os culpados no dito caso de degredo e assy do denheiro atee comthia de doux mijll rreaaes sem apellaçam nem agrauo e sem disso poder conhecer almoxarife nem comtador nem outro offciall nosso nem de nossa fazenda em caso que o hy aJa / ¶ E se o senhorio dos ditos dereitos o dito foral quebramtar per sy ou per outrem seja logo sospemsso delles e da Jurdiçam do dito lugar se a teuer emquamto nossa merçee for E mais as pessoas que em seu nome ou por elle o fezerem emcorreram nas ditas penas ¶ E os almoxarifes scpriuaes e officiaaes dos ditos dereitos que o assy nom comprirem perderam logo os ditos offícios e nam aueram mais outros ¶ E portanto mandamos que todallas couas com neste forall que nos poemos por ley se cumpram pera sempre do theor do quall mandamos fazer tres huú delles pera a camara do dito comçelho de ooes de bairo E outro pera o senhorio dos ditos dereitos. E outro pera a nossa torre do tombo pera em todo tempo se poder tirar quallquer duujda que so / bre ysso possa sobrevirr dada na nossa muy nobre e sempre leal çidade de lixboa a quatorze dias de setembro do anno do naçimento de nosso senhor ihesu christo de mijll quinhentos e quatorze. Anños.

E vay escripto em doze folhas concertado per mý Fernan de pyna:

el Rey . : —

Nam seJa duuida No Respançado omde diz e hnú frangaão na volta das primeiras duas Regras da segumda folha porque assy foy declarado per Rollaçam & o meo alqueire dy he polla medida velha &^a

Fernã de pyna

foral pera ooes do bispado de coymbra . /

Registado No tombo . Fernã de pyna

Segue-se página e meia com o termo de entrega do foral:

Año do nasimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mijl quinhentos e dezaseis años seis Dias de outubro é.....
termo de auellaãs de cima estando hy João uaãz Juiz no
couto de oes do bairo polo Senhor bispo E parte dos mora-
dores do dicto couto ./ e outrossy estando hy bras de
fferreira escripuã da alfandega do almoxarifado de aveiro
E apresétou hú Regimento del Rey nosso Senhor da maneira
que sse an de laurar os fforaes que ssua alteza mäda laurar
E outrossy apresétou hú fforall do dicto couto E Requereo
ao dicto Juiz que ho Recebesse E lhe pagase hy ssetecétos
nouëta oyto rreaes que sse nelle môtava E o dicto Juiz
Recebeo o dicto forall E que lhe pagaria o dñuheiro ao
tempo que ssua alteza mäda E outro tall sse pruujcou que
pertece ao Senhor bispo testemunhas que estavã presétes
fernã gonçalluez Juiz de barroo E aº rroíz E eu Joaõe años
escripuã ho escrepuj &^a

+
fernã gonçalluez ts

+
o Juiz /

E logo hy sse agrauou pº diaz morador no dicto lugar de
ooes por ha pouoa da ssteuã de ooes que paga de oytauas
E agora uã neste fforall de ssejs hú que protesta lhe ser
coregida como ssépre pagou E estauã hi por testemunhas
aluaro pirez fernando años E eu Joaõe años escripuã no
dicto couto que assi escrepuj E asyney cõ as testemunhas &^a

+
fernando años tª

Joane
anes

+
aluaro pirez tª

Seguem-se *vistos* de correição desde 23 de Outubro de 1634
até 1814.

Na última fôlha, verso, registou-se o custo do foral: *Val o fforal... — setecentos e noventa e oito Reaes*

A correição de 1786 recomendava que até à imediata mandassem « Copear de Letra inteligivel este Foral p.^a seu regulam.^{to} »; em 1797 foi imposta a pena de 4.000 reis por falta de cumprimento daquela recomendação, repetida em 1788 e 1789. Em 1799 continuava a falta anteriormente verificada e a correição determinou que se executasse a pena imposta.

Também a correição de 1789 exigiu que dentro de 30 dias mandassem encadernar o foral; assim se deve ter feito, e a capa actual corresponde a essa época (inteira de carneira esponjada a castanho escuro, cobrindo papelão, e quatro nervos na lombada).

Exemplar faltó de cordões e do sêlo de chumbo.

Pertence à Câmara Municipal de Anadia.

JOSÉ JOAQUIM DE ASCENSÃO VALDEZ, que na revista *O Instituto* (vols. 48 e 49) publicou *Breves memórias para a história e descrição de Ois do Bairro no Concelho de Anadia*, publica por foral manuelino de Ois do Bairro apenas a verba atribuída a este antigo concelho no *Foral dos lugares do bispo e bispado de Coimbra na estremadura — a saber — bajroo — Auguoada — Casal Comba — Mogafores — Ooes do bayrro — Vacariça — e meallada per doaçooes e foraaes*, de 12 de Setembro de 1514, que difere muito do presente texto, completo e geral a todo o concelho.

Não obstante, no final do seu estudo mostra ter conhecido este exemplar pertencente à Câmara Municipal de Anadia, mas transcreve dele o índice apenas.

A. G. DA ROCHA MADAHIL